



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

**MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**

Tipo de julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**

Modo de disputa: **ABERTO**

Processo Administrativo nº 3924/2026

Edital de concorrência eletrônica visando à contratação de empresa para executar o serviço de Pavimentação Asfáltica da Rua Ermindo Lohmann, situada no bairro Pinheiros, no Município de Estrela/RS, com recursos provenientes do Convênio Administrativo celebrado entre o Município de Estrela/RS e o Banco do Brasil S.A., por meio da operação de crédito nº 40/00032-X, vinculada ao Programa POE PIMES BADESUL, Contrato nº 004/2022, BRDE nº 200997 e Contrato BNDES nº 44009042280, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Urbana, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, objetivando a contratação acima referida, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 052, de 11 de março de 2024 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**A sessão dar-se-á no dia 16 de julho de 2026, às 09h.**

As propostas poderão ser enviadas até às **23h59min do dia útil anterior ao da abertura da sessão**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente Edital à contratação de empresa para executar o serviço de Pavimentação Asfáltica da Rua Ermindo Lohmann, situada no bairro Pinheiros, no Município de Estrela/RS, com recursos provenientes do Convênio Administrativo celebrado entre o Município de Estrela/RS e o Banco do Brasil S.A., por meio da operação de crédito nº 40/00032-X, vinculada ao Programa POE PIMES BADESUL, Contrato nº 004/2022, BRDE nº 200997 e Contrato BNDES nº 44009042280, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Urbana, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Item	DESCRIÇÃO	Localização	VALOR R\$
1	Pavimentação Asfáltica da Rua Ermindo Lohmann Área: 1.064,00m X 9,00m + 0,00 (BOCAS)= 9.576,00 m <sup>2</sup> Descrição completa nos Projetos e Memorial Descritivo Anexos	Trecho: Entre a faixa de domínio da RST 453 até Rua Ilmo Mathias Petter; Bairro Pinheiros, Estrela/RS Coordenadas: Início: -29.48907588156227, -51.94507837138984 Final: -29.498160345588115, -51.9484153035572	2.803.183,60

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor valor global por item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Além das especificações elencadas no descritivo dos itens 1.1, deverá o licitante observar as demais especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo – Planilha Orçamentária - Cronograma Físico-Financeiro - Eventograma - Planilha BDI – Encargos Sociais – Projeto Básico e Executivo **ANEXO I** – deste Edital.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.2.1.** A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão. Em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.3.6.** O licitante que pretende usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar 123 de 2006, deverá apresentar declaração de enquadramento como beneficiário em que conste expressamente que está excluído das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **ANEXO III**.

**2.4.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**2.4.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.2.1.** Para fins de atendimento da Lei Orgânica, é vedado a vereador deste município firmar ou manter contrato com empresa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público da administração municipal (**ANEXO VI**);

**2.4.3.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.4.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.5.** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**2.4.6.** pessoa física ou jurídica que incorra nas vedações do art.14 da Lei nº 14.133/2021.



**2.5.** O impedimento de que trata o **item 2.4.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.7.** Não será admitida a participação de Consórcio nesta licitação.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando-se o **item 4** deste Edital, permitindo-se a retirada ou substituição destas até a abertura da sessão pública.

**3.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando-se o **item 5** deste Edital, no prazo de 02 (duas) horas a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do agente de contratação.

**3.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.3.1.** Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade da informação prestada, na forma da lei;

**3.3.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.3.** Caso seja MEI, ME/EPP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.3.3.1** É responsabilidade exclusiva da licitante marcar, quando do registro de sua proposta, em campo próprio do Sistema, a condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruir dos benefícios previstos nesta Lei na etapa de lances. Caso a declaração seja apresentada posteriormente à fase de lances, os benefícios serão aplicados apenas a partir do momento de sua efetiva apresentação, não retroagindo aos atos processuais anteriores, inclusive aos lances já ofertados.

**3.3.4.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**3.3.5.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.



**3.4.** Outras eventuais declarações ou documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro/agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do pregoeiro/agente de contratação.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando-se as diretrizes do **ANEXO I** – com a indicação do valor global do lote, englobando os custos referentes a materiais, equipamentos, ferramentas, tapumes e demais instalações necessárias a guarda de materiais e ferramentas utilizadas na obra, bem como todas as despesas de mão de obra e despesas relativas a salários, vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPIs, EPCs e treinamentos, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, fretes, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra. Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação de parte da Licitante, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Os valores máximos unitários, constantes na planilha orçamentária, podem ter variações para mais ou pra menos. No entanto, o valor máximo global com BDI a ser pago pelo objeto é o constante no item 1.1 deste Edital – que corresponde a **R\$ 2.803.183,60 (dois milhões oitocentos e três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos)**.

**4.4.** O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

**4.5.** A licitante melhor colocada deverá enviar a proposta ajustada ao lance, junto com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Eventograma, Planilha BDI e Planilha de Composição de Encargos Sociais, assinadas pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, prorrogáveis a critério do agente de contratação ou a pedido da licitante.

**4.5.1.** As planilhas deverão ser entregues em arquivos digitais, devendo constar os valores separados dos custos referentes ao material e mão-de-obra, assinadas pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado.

**4.6.** A empresa que não apresentar as planilhas conforme solicitado será desclassificada.

**4.7.** O preço do Licitante deverá ter como referência o mês da Licitação.

**4.8.** Eventuais ajustes nos valores unitários do lote, na proposta ajustada ao lance, deverão ser efetuados com valores truncados, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sem que isso implique aumento do valor global da proposta.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, visando à comprovação de sua condição de habilitação na data da abertura do certame, quando solicitados pelo agente de contratação, observados o prazo e a forma previstos no **item 3.2** do edital:



### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.1.2.1.** O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

**5.1.1.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.1.1.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**5.1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.1.2.2.** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

**5.1.2.3.** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**5.1.2.4.** prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**5.1.2.5.** **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.1.2.6.** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.1.2.7.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.1.2.8.** Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – (**ANEXO II**).

### **5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.3.1.** Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício, Notas Explicativas e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, inclusive termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados e assinados pelo contador responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, onde conste o nº de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**5.1.3.1.1.** No caso da empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

**5.1.3.1.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



**5.1.3.2.** A boa situação financeira da licitante será comprovada em função dos Índices estabelecidos a seguir, estabelecidos pelo Decreto Municipal 188/2020, sendo que estes índices serão calculados consoante as fórmulas seguintes. Apresentar com destaque em folha separada o que segue:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{Índice igual ou superior: 1,0}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ANC}{PC + PNC} = \text{Índice igual ou superior: 1,0}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{AT}{PC + PNC} = \text{Índice igual ou superior: 1,0}$$

ONDE:

LC = LIQUIDEZ CORRENTE

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

LG = LIQUIDEZ GERAL

ANC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

SG = SOLVÊNCIA GERAL

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

**5.1.3.3.** A classificação dos grupos de contas deve estar de acordo com os Princípios Fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**5.1.3.4.** As empresas que apresentarem os três indicadores, de acordo com o tipo de atividade, iguais ou superiores aos estabelecidos, obterão a classificação da situação financeira.

**5.1.3.4.1.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**5.1.3.4.1.1.** Caso o memorial não seja apresentado ou caso apresente erro nas fórmulas ou cálculos, a Administração poderá efetuar os cálculos, a fim de verificar se os índices obtidos através da aplicação das fórmulas atendem aos estipulados neste Edital.

**5.1.3.5.** Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.1.3.5.1.** No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser anterior a 90 dias da data de abertura da licitação.

## **5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.4.1.** Certificado de Registro da empresa na entidade profissional competente, plenamente válido.

**5.1.4.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional:** apresentar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de



responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, em conformidade com o artigo 67, inciso I e §12 da Lei 14.133/2021.

**5.1.4.2.1.** O atestado apresentado deverá estar acompanhado da ART que lhe deu origem ou, alternativamente, poderá ser apresentado atestado registrado na entidade profissional competente.

**5.1.4.2.2.** O profissional indicado deverá comprovar vínculo com a licitante ou apresentar declaração de contratação futura, assinada pela empresa e pelo profissional indicado.

**5.1.4.2.3.** As parcelas consideradas de maior relevância técnica e de valor significativo, para comprovar a execução de serviços de características semelhantes, são:

**5.1.4.2.3.1.** Remoção de pavimento existente (4.788,00 m<sup>2</sup>)

**5.1.4.2.3.2.** Caixa para captação de água pluvial (16 un)

**5.1.4.2.3.3.** Execução de sub-base com rachão (957,60 m<sup>3</sup>)

**5.1.4.2.3.4.** Execução de base com brita graduada (813,96 m<sup>3</sup>)

**5.1.4.2.3.5.** Concreto betuminoso usinado quente (C.B.U.Q.), fornecimento e execução (239,40 m<sup>3</sup>)

**5.1.4.2.4.** Não é permitida a subcontratação dos serviços de maior relevância.

### **5.1.5. DECLARAÇÃO**

**5.1.5.1.** Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO V), nos termos do artigo 63, §§ 2º e 3º, combinado com artigo 67, inciso VI da Lei 14.133/2021, assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico.

**5.1.5.1.1.** A licitante que optar por vistoriar previamente o local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser acompanhada, por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:30 horas ou 13:30 horas às 17:00 horas. Contato (051) 3981-1121.

**5.1.6.** Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 87 da Lei 14.133/2021.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.2.1.** A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão. Em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

**6.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro/agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f)** não forem ajustadas ao lance, quando solicitado.

**7.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3.1** A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.

**7.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro/agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando-se o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

**7.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



**7.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**7.9.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido neste edital.

**8.2.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.2.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.2.2.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.2.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**8.2.3.1.** Na hipótese do reinício da Sessão referido, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.3.** Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**8.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a Sessão.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006;



**9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.1.3.** O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver o empate previsto no **item 9.1** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**9.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.2.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.3.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**9.3.2.** empresas brasileiras;

**9.3.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.3.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.4.** Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate mencionados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em Sessão pública.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro/agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, no prazo de 10 (dez) minutos.

**10.2.** O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 3.4** deste Edital.



**10.2.1.** Após a fase de lances, poderá ser solicitado ao licitante detentor da melhor proposta que demonstre o atendimento das características dos produtos ofertados às exigências do Edital. A demonstração poderá ocorrer mediante apresentação de catálogos, *folders* ou outros que apresentem as informações necessárias para a referida demonstração, no prazo fixado no **item 3.4** deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, certificando o atendimento do que foi proposto ao que foi solicitado em Edital e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.5.1.** contiverem vícios insanáveis;

**10.5.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**10.5.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**10.5.4.** não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.5.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**10.5.6.** Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado;

**10.5.6.1.** A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.

**10.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**10.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**10.7.1.** Será exigida a comprovação de exequibilidade da proposta cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração.

**10.8.** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**10.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

**10.9.1.** Não serão admitidos cancelamentos de lances no transcorrer da Sessão, salvo em caso de manifesta inexequibilidade que justifique a impossibilidade de manutenção do lance, nos termos do art. 59, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o **item 5** do Edital, enviados nos termos do **item 3.2**, serão examinados pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

**11.1.1.** A comprovação da condição de habilitação do licitante terá como base a data de abertura da sessão pública do certame.



**11.1.2** Para licitantes beneficiárias da LC 123/06, os documentos elencados no **item 5.1.2** emitidos após a abertura do certame, que comprovem sua habilitação na data em que for solicitado, serão considerados válidos para fins de habilitação, em vista do prazo garantido para regularização documental conforme a referida legislação.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação dos documentos elencados no **item 5.1.2**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.2.1.** O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso aos demais participantes.

**11.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.5.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.5.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.6.1.** Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação e/ou proposta, documentos que consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação.

**11.7.** A verificação, pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**12.1.1.** julgamento das propostas;

**12.1.2.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**12.1.3.** anulação ou revogação da licitação.



**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento de propostas ou de julgamento de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições:

**12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema, em momento único, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que iniciará a correr após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

**12.3.2.** a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.7.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 11.2.**

### **13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**13.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**13.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**13.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**13.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.2.** O disposto neste item deve observar o previsto nos parágrafos 1º ao 4º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

#### **14.1. DAS CONDIÇÕES**

**14.1.1.** Para a assinatura do contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital.

**14.1.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**14.1.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.



## **14.2. DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO**

**14.2.1.** Para a assinatura do contrato, será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, além da licitante manter as condições de habilitação consignadas no edital.

**14.2.1.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, no percentual 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

**14.2.1.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**14.2.1.1.2.** Seguro-garantia;

**14.2.1.1.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**14.2.1.1.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**14.2.2.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**14.2.3.** O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro-garantia. Nas demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**14.2.3.1.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas o seguinte:

**14.2.3.1.1.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**14.2.3.1.2.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**14.2.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice INPC.

## **15. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** Os serviços deverão ser executados em total consonância com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Eventograma/Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo, Anteprojetos - Anexos desse Edital e aprovados pela equipe técnica.

## **15.2. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.2.1.** Os serviços poderão ser subcontratados parcialmente nos termos do Projeto Básico – Anexo I.



## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a finalização dos serviços de cada evento/etapa, conforme art. 46 da Lei 14.133/2021, devidamente atestado pelo responsável (fiscal) do contrato e da obra, conforme Eventograma, e demais condições elencadas no Projeto Básico, demonstrado através de planilhas de medição e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

**16.1.1.** Em caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

**16.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.

**16.2.1.** Quando da emissão das Notas Fiscais é necessário constar no descrito dessas, o número da Licitação, o número do Convênio/Contrato de Repasse/ termo de Cooperação ou instrumento congênere, e o nome do programa e ministério ao qual se refere o recurso financeiro do presente edital.

**16.3.** Em caso de atraso de pagamento o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

**16.4.** Qualquer reajuste ou equilíbrio financeiro estará vinculado com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** As despesas para o cumprimento do objeto do presente Edital serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido 1729

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO

Vínculo 17541219 – Recursos de Operação de Crédito – BADESUL 2022

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1730

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO

Vínculo 17541230 – Recursos de Operação de Crédito – OPERAÇÕES DE CRÉDITO – BRDE 2022

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1731

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



**Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO**

Vínculo 17541231 – Recursos de Operação de Crédito – Banco do Brasil - 2023

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1732

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO**

Vínculo 27060008 – Transferência Especial da União – Emenda 202339200001 - Investimento

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1733

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO**

Vínculo 27060112 – Transferência Especial da União – Emenda 202400322774 - Investimento

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1734

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO**

Vínculo 27060118 – Transferência Especial da União – Emenda 2024003227944 - Investimento

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

## **17. OBRIGAÇÕES**

### **17.1. DO CONTRATANTE**

**17.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e anexos.

**17.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado;

**17.1.3.** Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

**17.1.4.** Notificar a Contratada sobre vícios ou incorreções nos serviços realizados, exigindo sua reparação.

**17.1.5.** Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

**17.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **17.2. DA CONTRATADA**

**17.2.1.** Realizar os serviços em total consonância com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Eventograma/Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Planilhas - Anexos desse Edital, nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

**17.2.2.** Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

**17.2.3.** Fornecer **garantia de 05(cinco) anos** para a obra executada, incluindo estruturas e instalações. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou inconformidades deverão ser reparados sem ônus para a contratante, conforme Projeto Básico – Anexo I.

**17.2.4.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

**17.2.5.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.2.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**17.2.7.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

**17.2.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**17.2.8.1.** Entregar aos fiscais ou gestor do contrato quando solicitado:

- a) Cópia da folha e do comprovante de pagamento dos seus empregados, com indicações expressa da obra da contratante em que os mesmos prestam serviços;
- b) Cópia da GFIP (Guia do FGTS e Informações a Previdência Social com RE), devidamente recolhida;
- c) Cópia da GPS (Guia da Previdência Social) específica, com identificação CNO da obra e devidamente recolhida;
- d) Cópia da Guia e comprovante de pagamento do FGTS.
- e) Apresentar todas as certidões negativas exigidas na fase de habilitação.

**17.2.8.2.** Na primeira medição, além dos documentos elencados nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CNO) e Guia de Recolhimento da ART ou RRT de execução.

**17.2.8.3.** Na última medição, após o termo de recebimento definitivo, deverá ser apresentado o comprovante de baixa da CNO pelo término da Rede Elétrica.

**17.2.9.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

## **18. DO CONTRATO E PRAZO E GARANTIA**

**18.1.** O prazo para a execução do serviço será conforme o cronograma físico-financeiro contado da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.



**18.2.** Após a conclusão do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**18.3.** O recebimento definitivo do serviço será emitido pelo responsável técnico da obra, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do serviço.

**18.3.1.** A empresa contratada deverá oferecer uma **garantia de 05(cinco) anos** para a obra executada, incluindo estruturas e instalações. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou inconformidades deverão ser reparados sem ônus para a contratante, conforme Projeto Básico – Anexo I.

**18.4.** Após o ato de adjudicação, homologação e apresentação da garantia contratual, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**18.4.1.** O descumprimento desse prazo faculta à Administração convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

**18.5.** Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**18.6.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.8.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.9.** Em caso de atraso de pagamento o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

**18.10.** O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, artigos 137 e seguintes.

**18.11.** O contrato terá vigência de **4 (quatro) meses** além do prazo estabelecido no eventograma/cronograma físico-financeiro, a fim de contemplar o período necessário para o recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como para realização dos pagamentos e da prestação de contas, quando cabível, prorrogável na forma da Lei.

## **19. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**19.1.** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

**19.1.1.** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.



**19.1.2.** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

**19.1.3.** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**19.2.** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**19.3.** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

**19.3.1.** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**19.4.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

**19.4.1.** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

**19.4.2.** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**19.5.** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

**19.6.** Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.



**19.7.** Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**19.8.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

**19.8.1.** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

**19.9.** Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

**19.9.1.** Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

**19.9.2.** A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

**19.9.3.** A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

**19.9.3.** A Contratante poderá solicitar diligências da Contratada, relacionadas ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**20.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**20.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**20.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

## **20.2. Penalidades**

**20.2.1.** As penalidades serão aplicadas conforme a infração:

**20.2.1.1.** Inexecução parcial do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do contrato.

**20.2.1.2.** Inexecução parcial com grave dano:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Multa de 10%.

**20.2.1.3.** Inexecução total do contrato:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

b) Multa de 15%.

**20.2.1.4.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela por 18 (dezoito) meses;

b) Multa de 15%.

**20.2.1.5.** Não manter a proposta:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela por 18 (dezoito) meses;

b) Multa de 15%.

**20.2.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela por 24 (vinte e quatro) meses;

b) Multa de 15%.

**20.2.1.7.** Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela por 12 (doze) meses;

b) Multa de 10%.

**20.2.1.8.** Infrações previstas nos itens **24.1.1 a 24.1.12:**

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Estrela pelo prazo de 4 (quatro) anos.

## **20.3. Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**

**20.3.1.** A aplicação das penalidades observará obrigatoriamente a instauração de PAR.

**20.3.2.** O processo será conduzido por comissão designada, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis.

**20.3.3.** O licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**20.3.4.** Poderá haver produção de provas, inclusive mediante solicitação do interessado.

**20.3.5.** Ao final da instrução, será elaborado relatório conclusivo com sugestão de penalidade.

**20.3.6.** O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

## **20.4. Competência para aplicação das sanções**

**20.4.1.** Compete ao Secretário da pasta aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

**20.4.2.** Compete ao Prefeito Municipal aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade.



## **20.5. Recursos**

**20.5.1.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

**20.5.2.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

**20.5.3.** Caso não haja reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

## **20.6. Multas e ressarcimento**

**20.6.1.** As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou da garantia contratual.

**20.6.2.** Caso insuficientes, poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente.

**20.6.3.** A aplicação de sanções não exclui o dever de reparação integral do dano.

## **20.7. Desconsideração da personalidade jurídica**

**20.7.1.** Poderá ser desconsiderada quando houver abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, com extensão das penalidades aos sócios e administradores, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **20.8. Reabilitação**

**20.8.1.** A reabilitação poderá ser requerida após:

**20.8.1.1.** Reparação integral do dano;

**20.8.1.2.** Pagamento da multa;

**20.8.1.3.** Decurso do prazo mínimo legal;

**20.8.1.4.** Cumprimento das condições impostas;

**20.8.1.5.** Análise jurídica favorável.

## **20.9. Registro das penalidades**

**20.9.1.** As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais, nos termos da legislação vigente.

## **21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao agente de contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

**21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura <http://estrela.atende.net> e no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**22.2.** A Administração poderá anular a licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.



**22.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**22.4.** Em seu julgamento, o agente de contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na “Proposta” e na “Documentação”.

**22.5.** Prazos concedidos pelo agente de contratação poderão ser encerrados antecipadamente, se entender atendida a exigência, ou prorrogados, se considerar necessário mais prazo para atingir os objetivos da licitação.

**22.6.** Caso a Sessão esteja suspensa enquanto corre o prazo para atendimento de diligência, eventual solicitação de prorrogação de prazo poderá ser concedida sem a necessidade de reabertura da Sessão Pública.

**22.7.** As declarações/propostas assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente ficam dispensados de serem enviados fisicamente, desde que possuam informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**22.8.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**22.9.** Integram este Edital:

- ANEXO I** Planilha Orçamentária – Cronograma Físico-Financeiro - Planilha BDI – Projetos/Plantas – Encargos Sociais – Projeto Básico – Memorial Descritivo
- ANEXO II** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002
- ANEXO III** Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.
- ANEXO IV** Minuta de Contrato
- ANEXO V** Declaração nos termos do artigo 63, §§ 2º e 3º, combinado com artigo 67, inciso VI da Lei 14.133/2021
- ANEXO VI** Declaração de acordo com o disposto no inciso IV do art.14 da Lei nº 14.133/2021.

Estrela, 23 de junho de 2026.

CARINE ISABEL SCHWINGEL

Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

## ANEXO I

### **PROJETO BÁSICO – MEMORIAL DESCRITIVO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – EVENTOGRAMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PLANILHA BDI – PROJETOS/PLANTAS – ENCARGOS SOCIAIS**

(Estes documentos estão à disposição para *download* no endereço eletrônico  
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <http://estrela.rs.gov.br>)



## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Lei Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.246.120/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. ...., ora **CONTRATANTE**, e, de outro, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida ....., CEP neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acordado o que segue.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº ...../2026, com base no artigo 28, II, da Lei nº 14.133/21, bem como no Processo Administrativo nº .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para ....., nos moldes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01		UN	01	
02				

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a proposta do contratado. Valor do Material R\$ ..... e valor da mão de obra R\$ .....

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo para a execução do serviço será conforme o EVENTOGRAMA/cronograma físico-financeiro contado da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.

2.1.1. O contrato terá vigência de **4 (quatro) meses** além do prazo estabelecido no eventograma, cronograma físico-financeiro, a fim de contemplar o período necessário para o recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como para realização dos pagamentos e da prestação de contas, quando cabível, prorrogável na forma da Lei.

2.2. Após a conclusão do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



**2.3.** O recebimento definitivo do serviço será emitido pelo responsável técnico da obra, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do serviço e atendidas as condições elencadas no Projeto Básico.

**2.4.** A empresa contratada deverá oferecer uma **garantia de 05(cinco) anos** para a obra executada, incluindo estruturas e instalações. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou inconformidades deverão ser reparados sem ônus para a contratante, conforme Projeto Básico – Anexo I.

**2.5.** Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor (e apresentação da garantia contratual) será convocado para, no prazo de até **5 (cinco) dias**, assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, Anexos do Edital de licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

**4.1.** Para a assinatura do contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital.

**4.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**4.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

### **4.4. DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO**

**4.4.1.** Para a assinatura do contrato, será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, além da licitante manter as condições de habilitação consignadas no edital.

**4.4.1.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, no percentual 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

**4.4.1.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**4.4.1.1.2.** Seguro-garantia;

**4.4.1.1.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



**4.4.1.1.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**4.4.2.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.4.3.** O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro-garantia. Nas demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**4.4.3.1.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas o seguinte:

**4.4.3.1.1.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**4.4.3.1.2.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**4.4.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice INPC.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**5.1** As despesas da contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido 1729

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO

Vínculo 17541219 – Recursos de Operação de Crédito – BADESUL 2022

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1730

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO

Vínculo 17541230 – Recursos de Operação de Crédito – OPERAÇÕES DE CRÉDITO – BRDE 2022

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1731

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO

Vínculo 17541231 – Recursos de Operação de Crédito – Banco do Brasil - 2023

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1732

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO

Vínculo 27060008 – Transferência Especial da União – Emenda 202339200001 - Investimento

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1733

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO

Vínculo 27060112 – Transferência Especial da União – Emenda 202400322774 - Investimento

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1734

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação 2070 – PAVIMENTAÇÃO/MELHORIAS DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO BÁSICO

Vínculo 27060118 – Transferência Especial da União – Emenda 2024003227944 - Investimento

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

**5.2** No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC do período.

**5.3.** Qualquer reajuste ou equilíbrio financeiro estará vinculado com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**5.4** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a finalização dos serviços de cada etapa, devidamente atestado pelo responsável (fiscal) do contrato e da obra, conforme Eventograma/Cronograma Físico-financeiro, e demais condições elencadas no Projeto Básico, demonstrado através de planilhas de medição e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade e demais exigências contidas no Projeto Básico, ANEXO I.

**5.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.

**5.5.1.** Quando da emissão das Notas Fiscais é necessário constar no descrito dessas, o número da Licitação, o número do Convênio/Contrato de Repasse/ termo de Cooperação ou instrumento congênere, e o nome do programa e ministério ao qual se refere o recurso financeiro do presente edital.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, Projeto Básico e demais anexos.

**6.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através dos servidores designados, Sr. ...., matrícula nº ....., que atuará como fiscal de contrato, e ....., CREA/RS ....., na condição de fiscal técnico, e gestor do contrato, Sr. ....;

**6.3** Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

**6.4** Notificar a Contratada sobre vícios ou incorreções nos serviços realizados, exigindo sua reparação.

**6.5** Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

**6.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** Realizar os serviços em total consonância com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Projetos - ANEXO I do Edital, nos prazos estabelecidos no Eventograma/Cronograma Físico-financeiro.

**7.2** Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

**7.3.** Fornecer **garantia de 05(cinco) anos** para a obra executada, incluindo estruturas e instalações. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou inconformidades deverão ser reparados sem ônus para a contratante, conforme Projeto Básico – Anexo I.

**7.4** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

**7.5** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**7.7** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

**7.8** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**7.8.1.** Entregar aos fiscais ou gestor do contrato quando solicitado:

a) Cópia da folha e do comprovante de pagamento dos seus empregados, com indicações expressa da obra da contratante em que os mesmos prestam serviços;

b) Cópia da GFIP (Guia do FGTS e Informações a Previdência Social com RE), devidamente recolhida;

c) Cópia da GPS (Guia da Previdência Social) específica, com identificação CNO da obra e devidamente recolhida;

d) Cópia da Guia e comprovante de pagamento do FGTS.

e) Apresentar todas as certidões negativas exigidas na fase de habilitação.



**7.8.2.** Na primeira medição, além dos documentos elencados nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CNO) e Guia de Recolhimento da ART ou RRT de execução;

**7.8.3.** Na última medição, após o termo de recebimento definitivo, deverá ser apresentado comprovante de baixa da CNO pelo término da obra.

**7.9** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Os serviços poderão ser subcontratados parcialmente nos termos do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 dessa cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. dessa cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** Para a aplicação das sanções, serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.8.** A sanção prevista na alínea ‘c’ do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do item 10.1 dessa cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

**10.9.** A sanção prevista na alínea ‘d’ do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’ do item 10.1 dessa cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.8 dessa cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

**10.10.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b” da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.11.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.14.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

**10.15.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 10.1 “d”**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

**10.16.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 10.1 “e”**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, artigos 137 e seguintes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**12.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**13.1.** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

**13.1.1.** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

**13.1.2.** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

**13.1.3.** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**13.2.** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**13.3.** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

**13.3.1.** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**13.4.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

**13.4.1.** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.



**13.4.2.** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**13.5.** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

**13.6.** Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

**13.7.** Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**13.8.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

**13.8.1.** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

**13.9.** Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

**13.9.1.** Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

**13.9.2.** A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

**13.9.3.** A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

Estrela/RS, .....de ..... de 20.....

---

**MUNICÍPIO DE ESTRELA**

**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ACORDO COM ART. 63, §§ 2º E 3º COMBINADO**  
**COM ART. 67, INCISO VI DA LEI 14.133/2021**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação em processo licitatório ..... nº \_\_\_/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para....., que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de outras demandas necessárias para atender integralmente os requisitos do presente edital.

DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23**

Licitação nº \_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia, nem sócio em exercício de vereança.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal